

tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o mais idoso;

III – o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 6º Os Defensores Públicos que se inscreverem no concurso de remoção ficam convidados para, no dia 17 de novembro de 2025, às 14h30, no auditório do prédio-sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudêncio, 154, nesta Capital, participarem da sessão de homologação do resultado, facultada a participação de modo virtual por meio de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico da instituição.

Art. 7º Durante todo o processo de remoção, a Diretoria de Inovação e Transformação Tecnológica disponibilizará servidores de apoio, para auxiliar os membros com o Sistema de Movimentação na Carreira – SISMOV, cujo manual seguirá anexo a este Edital.

Art. 8º A remoção de que trata este Edital se dará nos termos das Resoluções CSDP nº 369/2023 e 415/2025.

Art. 9º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a sua entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§1º e 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 32, §3º da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, para fins de remoção.

Art. 10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de outubro de 2025.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1258771

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 415, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara vagas Defensorias Públicas para fins de remoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública, para a eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº E-2025/3218818;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 302ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas para fins de Remoção as Defensorias Públicas abaixo mencionadas:

I. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL;

II. 15ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL;

III. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA;

IV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI;

V. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE DEFESA DA PESSOA ACUSADA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO;

VI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL;

VII. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI;

VIII. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ICOARACI;

IX. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA;

X. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA;

XI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA;

XII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO;

XIII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO;

XIV. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA;

XV. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA;

XVI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL;

XVII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL;

XVIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BENEVIDES;

XIX. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BENEVIDES;

XX. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CASTANHAL;

XXI. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CASTANHAL;

XXII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA;

XXIII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA;

XXIV. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAPANEMA;

XXV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE XINGUARA;

XXVI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CANAÃ DE CARAJÁS;

XXVII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUPEBAS;

XXVIII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUPEBAS;

XXIX. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BARCARENA;

XXX. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BARCARENA;

XXXI. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ABAETETUBA;

XXXII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA;

XXXIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA;

XXXIV. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA;

XXXV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MOCAJUBA;

XXXVI. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMETÁ;

XXXVII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BAIÃO;

XXXVIII. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ALTAMIRA;

XXXIX. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA;

XL. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SOURE;

XLI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES;

XLII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES;

XLIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MÃE DO RIO;

XLIV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IPIXUNA DO PARÁ;

XLV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ÓBIDOS;

XLVI. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM;

XLVII. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE MARABÁ;

XLVIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JACUNDÁ;

XLIX. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUÍ;

L. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE TUCURUÍ;

LI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO REPARTIMENTO;

LII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO PROGRESSO;

LIII. DEFENSORIA PÚBLICA AGROAMBIENTAL DE ALTAMIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

ANA LAURA MACEDO SÁ

Membra Titular

Representante da Classe Intermediária

ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

FERNANDO SAVARIZ FERRARI

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1258751

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1019/2025/GGP/DPG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3461472; RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ato de férias da Portaria nº 1.000/2025-GGP-DPG de 08/10/2025, D.O.E nº 36.399, de 15/10/2025, da Defensora Pública PAULA CUNHA DA SILVA DENADAÍ Id. Funcional: 55588715/1, referente ao período aquisitivo 2024/2024.2, concedido para o período de 01/12/2025 a 20/12/2025 - 20 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1258406